



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Diretoria de Logística e Aquisições

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1480.01.0001166/2024-10

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1481264 000002/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 1481264 000002/2024

Critério de Julgamento: Por Menor Taxa de Administração
Modo de disputa: Aberto e Fechado

Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)

Objeto: Prestação de serviços de Agente de Integração para a gestão administrativa dos estágios remunerados realizados na SEDESE-MG.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA PROVA DE CONCEITO
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a prestação de serviços de Agente de Integração para a gestão administrativa dos estágios remunerados realizados na SEDESE-MG, nos termos especificados no Anexo I, deste Edital, nos termos da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, Decreto 48.723, de 24 de novembro de 2023, pela **Resolução SEPLAG** nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados na Resolução SEDESE nº 16 de 14 de março de 2024.

1.1.1. **A sessão de pregão terá início no dia 04 de abril de 2024, às 09:00hs.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto prestação de serviços de Agente de Integração para a gestão administrativa dos estágios remunerados realizados na SEDESE-MG., conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail licitacao.ccaq@social.mg.gov.br observados o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.2.5. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, conforme CAFIMP;

4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Empresas reunidas em consórcio.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Art. 7º, I, do Decreto 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha..

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.1. As propostas deverão apresentar preço unitário e total, o valor da taxa de administração mensal em percentual que incidirá sobre o valor da bolsa estágio, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I - Termo de Referência;

7.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, ao lote 01.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.3.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.

7.3.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4.1 e 7.4.2.

7.4.4. O disposto nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário e total, o valor da taxa de administração mensal em percentual que incidirá sobre o valor da bolsa estágio.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.9. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

8.10.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. **Do empate ficto**

8.17.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. **Do empate real**

8.18.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1.1. no país;

8.18.1.2. por empresas brasileiras;

8.18.1.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.1.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.18.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.21.1. O critério de julgamento será o de por **Menor Taxa de Administração**, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.

8.21.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.21.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.21.2.2. Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.21.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.21.2.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.21.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.21.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.21.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.21.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço

global nem dos unitários.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não haverá prova de conceito no presente certame.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;
- b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalconpras/fornecedoresimpedidoscon.do>;
- c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II - Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

10.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.9.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

10.9.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.9.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

10.9.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

10.9.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

10.9.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.9.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

10.9.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

10.9.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

10.9.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

10.9.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

10.9.2.2. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.9.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 10.9.2 do edital.

10.9.4. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

10.9.5. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

10.9.6. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no ITEM 10.9.5, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.

10.9.6.1. Para fins do cumprimento do item 10.9.6 o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor.

10.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.10.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

10.10.1.1. **Lote 01:** Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente apresentadas no Anexo I - Termo de Referência;

10.10.2. Os atestados deverão conter:

10.10.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

10.10.2.2. Local e data de emissão.

10.10.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.10.2.4. Período da execução da atividade.

10.10.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 10.10.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

10.10.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

10.11. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

10.11.1. Não será permitida a participação de consórcios.

10.12. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

10.12.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.12.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.12.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.12.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.12.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.12.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.12.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.12.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.12.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.12.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.12.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.12.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.12.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10(dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail licitacao.ccaq@social.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV - Contrato, de acordo a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

14.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

14.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do

link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail licitacao.ccaq@social.mg.gov.br.

14.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

17.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

17.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

17.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

17.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

17.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

17.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

17.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 18.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 18.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 18.1.5.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. Recusar-se sem justificativa a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração PADRÃO - Edital Pregão de Serviço 80049983 SEI 1250.01.0000235/2024-92 / pg. 19 falsa durante a licitação;
- 18.1.10. Fraudar a licitação;
- 18.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1. Advertência por escrito;
 - 18.2.2. Multa;
 - 18.2.3. Impedimento de licitar e;
 - 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 18.2.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.2.4.1.1. A natureza da gravidade da infração cometida;
 - 18.2.4.1.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.2.4.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.2.4.1.4. Os danos que ela provierem para a Administração Pública;
 - 18.2.4.1.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 18.3.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado/instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.7, 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10 e 18.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata PADRÃO - Edital Pregão de Serviço 80049983 SEI 1250.01.0000235/2024-92 / pg. 20 perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 15/03/2024, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83808924** e o código CRC **9FEAB9D1**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Diretoria de Recursos Humanos

Versão v.20.09.2020.

ANEXO XX - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
23/02/2024	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	1481264

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Anna Cristina Rodrigues Ávila Email: anna.cristina@social.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3916-8966	Diretoria de Recursos Humanos

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração para a gestão administrativa dos estágios remunerados realizados na SEDESE-MG.

Cabe ressaltar que as atividades desenvolvidas por Agente de Integração envolvem programas para a colocação de estagiários no mercado de trabalho, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a plena operacionalização das atividades de estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	66923	01	1,00 Unidade	SERVICOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTÁGIO (ESTAGIÁRIOS) - especificação do item. SELEÇÃO, ADMISSÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO - complementação da especificação.

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência é a prestação de serviços de agente de integração para a gestão administrativa de estágios remunerados envolvendo processos de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de estagiários, execução e encerramento dos estágios, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE-MG. Ressaltamos que, considerando a demanda e necessidades deste Órgão, se pretende contratar apenas estagiários de nível superior.

2.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

O serviço de gestão administrativa de estágio será conforme a necessidade apresentada pelas unidades da SEDESE-MG, de acordo com o dimensionamento da força de trabalho.

1.2.1. Das vagas de estágio, valor da bolsa e carga horária:

Os quantitavos de vagas, valores das bolsas e carga horária estão descritos no quadro abaixo:

Escolaridade (Nível)	Carga Horária Diária	Valor Mensal de Administração por Estagiário (A)	Valor Mensal de Administração por Estagiário (B)	Valor Mensal de Auxílio Transporte por Estagiário (C)	Valor Mensal Unitário por Estagiário (D)
Ensino Superior	6h	R\$1.258,74	X	R\$ 220,50	A+B+C
Número Total de Vagas (E)		Total Mensal (F)	Total Anual (G)		
100		D x 100	F x 12		

Fórmulas de Cálculo

$D = A+B+C$
 $F = D \times E$
 $G = F \times 12$

1.2.1.1. Caberá à Contratada realizar o pagamento da bolsa e auxílio transporte para os estagiários dentro dos prazos contratuais, após o repasse da SEDESE- MG.

1.2.1.2. A bolsa será reajustada em caso de atualização do valor da UFEMG - Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças por meio do Of. Circular Cofin nº 002/2021 e em observância ao disposto na Lei nº 12.079/1996 e na Lei nº 23.390/2019. O reajuste será formalizado por simples apostila, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, dispensando-se, neste caso, a publicação de Termo Aditivo ao convênio e ao termo de compromisso de Estágio para reajuste do valor da bolsa de estágio.

1.2.1.3. A Contratada deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, sem ônus para a SEDESE/MG.

1.2.2. Valor Mensal de Administração por Estagiário: o valor base estabelecido poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, conforme previsto na minuta contratual.

1.2.3. Valor Mensal do Auxílio Transporte por Estagiário: o estagiário receberá auxílio-transporte no valor de R\$ 220,50 (duzentos e dez reais) por mês.

1.2.3.1. Somente a CONTRATANTE poderá realizar reajustes no valor do auxílio transporte, observando os atos normativos vigentes.

1.2.3.2. Durante os dias em que o estagiário estiver em regime de teletrabalho, nos termos da Lei Estadual 23.674/2020 e do Decreto 48.275/2021, o auxílio-transporte não será concedido.

1.2.3.3. Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário durante os recessos.

1.2.3.4. Haverá desconto proporcional no valor do auxílio transporte, em caso de faltas, mesmo que justificadas.

1.2.4. Número Total de Vagas: o quantitativo total de vagas de estágio é de 100 (cem) estagiários, podendo este quantitativo ser acrescido de acordo com a demanda, mediante celebração de termo aditivo, nos limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2.4.1. Fica assegurado aos estudantes com deficiência 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.

1.2.5. Da Duração do Estágio: a realização de estágio na SEDESE-MG está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 2 (dois) anos.

1.2.5.1. Conforme o art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008, a duração do estágio para o estudante com deficiência poderá exceder esse prazo, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e que haja interesse e concordância entre as partes.

1.2.6. Do enquadramento do serviço como contínuo: a prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência é de natureza continuada, pois é essencial para o desenvolvimento dos Estágios da SEDESE-MG e sua interrupção poderá comprometer as atividades da Administração Pública.

1.2.7. Da legislação aplicável ao estágio no âmbito Estadual: aplica-se às relações de estágios realizados na SEDESE-MG os dispositivos previstos na Lei nº 11.788/08, Lei Estadual 12.079/1996 e Decreto nº 45.036/2009, sem prejuízo à eventual normativo que discipline sobre estágio em órgão e entidade da Administração Pública posteriormente publicado.

3. DOS LOTES:

4.1. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

O lote único não será reservado para microempresas e empresas de pequeno porte em função de o valor estimado para a contratação superar o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando-se a regra do Artigo 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, e, ainda, de o objeto não ser composto de bens de natureza divisível, afastando-se a regra do Artigo 11 do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

Ademais, nos termos do Artigo 14, inciso II, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.437/201, o tratamento diferenciado e simplificado não é vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista a natureza indivisível do serviço a ser prestado, que envolve a gestão de um quantitativo expressivo de estagiários, exigindo, para tanto, corpo técnico especializado, sistema informatizado da Contratada e a intermediação na realização de convênios com as diversas Instituições de Ensino.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Objetiva-se realizar a gestão administrativa de estágios remunerados envolvendo processos de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de estagiários, execução e encerramento dos estágios, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG).

A SEDESE-MG realizou levantamento de demanda por estagiário nas suas unidades administrativas e, com base na demanda apresentada e nas atividades a serem desempenhadas em cada setor o número total de estagiários para a Pasta é de 100 (cem).

Considerando a necessidade de um quantitativo expressivo de estagiários, torna-se inviável a administração direta por essa Pasta, sendo, portanto, oportuna a citada contratação, a fim de operacionalizar a contratação dos estudantes por meio de interlocução com as diversas instituições de ensino públicas e privadas do país.

Ademais, a contratação de agente integrador de estágio possibilita o acompanhamento constante e supervisionado das atividades de estágio com rigorosa observância dos termos pactuados nas legislações vigentes que tratam da matéria.

Nos termos do art. 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação.

Ainda de acordo com o supracitado artigo, o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Sendo assim, em virtude da essência social do estágio e por se tratar de cooperação recíproca, uma vez que possibilita aos estudantes a complementação de sua formação acadêmica por meio de treinamento prático, com recursos humanos, técnico e instrumentais e ao mesmo tempo agrega valor à SEDESE-MG uma vez que os conhecimentos adquiridos pelos estudantes em seus cursos podem ser desenvolvidos no ambiente profissional público, é interesse da SEDESE-MG a contratação de estagiários.

Destaca-se o exposto no §1º do art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que menciona as competências dos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes.

No mesmo sentido, a Lei Estadual 12.079/96 estabelece:

Compete aos agentes de integração:

- I - identificar as oportunidades de estágio existentes e divulgá-las junto às instituições de ensino;
- II - prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de estudantes e pesquisando oportunidades de estágio;

III - observados os requisitos relacionados no artigo 2º e a forma e os critérios fixados no convênio referido no artigo 4º, selecionar os estudantes e encaminhá-los ao órgão ou à entidade concedente do estágio;

IV - (revogado);

V - promover, nos termos do convênio ou quando expressamente autorizado pela instituição de ensino, o pagamento das bolsas e das demais formas de contraprestação acordadas.

Tendo em vista que o contrato hoje vigente tem vencimento em 27/03/2024 e considerando as vantagens para a Administração Pública, justificamos a presente solicitação de contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como agente de integração.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Em se tratando de uma prestação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, em observância ao disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.012/2020, a presente licitação realizar-se-á na modalidade pregão eletrônico.

4.2. O critério de julgamento adotado no certame será o menor preço, tendo por base o valor da taxa de administração por estagiário.

4.3. A contratação será sob demanda, não sendo aplicável o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a peculiaridade da prestação de serviço de Agente de Integração, que envolve toda a gestão administrativa de um número expressivo de estagiários, bem como a necessidade de disponibilidade integral para suprir as demandas da SEDESE/MG.

4.4. O regime de execução a ser adotado na contratação é empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. O Licitante deverá comprovar aptidão para efetuar o fornecimento do serviço, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por órgão ou entidade pública ou pessoa jurídica de direito privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

6.1.1. Atestado (s) comprobatório (s) da capacidade técnica da licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO deste termo de referência. Para fins de aferimento do quantitativo mínimo, deve-se arredondar o valor obtido para o número inteiro imediatamente inferior.

6.1.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão demonstrar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos que serão contratados.

6.1.1.3. Os atestados deverão conter:

6.1.1.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

6.1.1.3.2. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.1.1.3.3. Período da execução da atividade.

6.1.1.3.4 Local e data de emissão.

6.2. Atestado comprobatório da capacidade técnica que comprove que a empresa concorrente detém um sistema integrado online, de administração de estágio, para: inserção dos termos de compromisso, termos aditivos e rescisões, controle de recesso, acompanhamento de vagas, baixa de currículo de candidato, declaração, controle de assinatura de documentos, relatórios, dentre outros. A existência de sistema informático é indispensável para a regularidade da prestação de serviço a que se pretende contratar, tendo em vista que o acompanhamento das contratações, termos aditivos e rescisões são realizadas por meio de sistema.

6.3. Atestado de capacitação técnica que comprove que a empresa concorrente adota instrumentos eficazes de recrutamento e seleção de estudantes, uma vez que é essencial à prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios a seleção de estudantes para estágio na SEDESE-MG.

6.4. A Licitante deverá comprovar, até a data de assinatura do contrato, que possui convênios, ao menos, com as instituições de ensino listadas no apêndice 1 deste Termo de Referência.

Justificativa: Os convênios são necessários para promover a transição contratual sem prejuízos para as Unidades da SEDESE-MG e para os estagiários ativos na Pasta, uma vez que a ausência de convênio com instituição de ensino ocasionará o desligamento do estagiário e impactará negativamente a execução das atividades da SEDESE-MG.

13. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

7.1. As propostas deverão discriminar e incluir os valores relativos à administração, à bolsa de estágio, ao auxílio transporte e ao seguro contra acidentes pessoais, conforme item 1.2.2, devendo ainda indicar o montante individual e total desta soma.

7.2. Para aceitação da proposta, o pregoeiro considerará as características do serviço ofertado, os documentos apresentados na fase de habilitação e sua conformidade com as especificações do edital licitatório.

7.3. A compatibilidade do preço apresentado na proposta com aqueles praticados no mercado e estimados para a contratação será considerada para fins de aceitabilidade da proposta.

7.4. Na proposta da CONTRATADA deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos e despesas necessárias ao atendimento do objeto, incluídas todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários.

7.5. Considerando que a aptidão para executar o serviço pode ser comprovada por meio dos atestados constantes no item 6, é dispensada a apresentação de documentação complementar à proposta comercial e à habilitação.

15. **DA PROVA DE CONCEITO:**

Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

17. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

18.1. **PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço a ser utilizado, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.1.1.1. Início do período de transição contratual, nos termos do item 6.4: 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato;

9.1.1.2. Início da prestação dos serviços: a partir da assinatura do contrato.

9.1.1.3. Periodicidade: contínua.

18.3. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A gestão dos estágios será realizada pela CONTRATADA, em suas dependências, por meio de plataforma virtual, com funcionamento em horário comercial (de 09:00 horas às 18:00 horas), em dias úteis; já as atividades de estágio serão desempenhadas nas unidades administrativas da CONTRATANTE.

18.5. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até dois dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.4. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.3.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. No prazo de até dois dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.7. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

A SEDESE-MG não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio. O preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do Órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira. Sendo assim, o desembolso mensal será de acordo com o número de estagiários contratados, cuja mensuração será realizada por meio da plataforma virtual da CONTRATADA e base de dados da SEDESE-MG.

Cabe ressaltar que, embora se trate de contratação sob demanda, não é viável o uso do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a peculiaridade da prestação do serviço a ser contratado, que envolve toda a gestão administrativa de um número expressivo de estagiários. Há a necessidade que a prestação de serviços seja realizada por um único fornecedor, que atenda ao nível Central e Regional do Órgão, durante todo o período contratual, uma vez que há a vinculação dos estagiários ao prestador de serviços e, ainda, a realização de convênios entre esse e as Instituições de Ensino dos estagiários da SEDESE/MG. A alteração da Contratada ocasionaria o desligamento em massa dos estudantes. Além disso, o fornecedor dos serviços deverá ter disponibilidade integral para suprir as demandas da Pasta, por isso, faz-se necessário a formalização de um contrato com cláusulas bem definidas, o que não seria atendido por mera Ata de Registro de Preços.

19. **DO PAGAMENTO:**

20.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

21. **DO CONTRATO:**

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com o art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. O contrato tem vigência por doze meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante celebração de Termos Aditivos, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.1. A integralidade do serviço a ser contratado é de natureza contínua, uma vez que é voltado para o atendimento de necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação dos serviços, já que eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades da SEDESE-MG.

11.3. O valor base de administração por estagiário poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme previsto na minuta contratual.

23. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1 Atendendo às exigências contidas no inciso do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.6.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

25. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

26.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 - Lei nº 24.678/24.

26.3. Das dotações orçamentárias:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária Completa
SUBESP	1481.27.812.069.4167.0001.3.3.90.39-52.0.10.1
SUBIPTER	1481.11.334.066.4153.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
SUBIPTER	1481.11.334.066.4154.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
SUBIPTER	1481.11.363.067.4158.0001.3.3.90.39-52.1.71.1
SUBTE	1481.11.334.066.4157.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
NEIRI	1481.04.128.084.4204.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
NEIRI	1481.04.128.084.2037.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
NEIRI	1481.04.122.083.2035.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
SUBDH	1481.14.422.070.4182.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
SUBDH	4421.14.422.070.4179.0001.3.3.90.39-52.0.39.1
Gabinete	1481.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
SUBPG	1481.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
Assessoria de Segurança Alimentar	1481.14.306.074.4196.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
CONSEA	1481.14.306.074.4197.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
SUBPH	1481.16.244.073.4185.0001.3.3.90.39-52.1.71.1
SUBAS	4251.08.244.071.4433.0001.3.3.90.39-52.0.56.1
SUBAS	4251.08.244.071.4429.0001.3.3.90.39-52.0.56.1

27. **DAS GARANTIAS:**

28.1. **GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

28.2.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

29. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

31. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

32.1. **DA CONTRATADA:**

16.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.2. Absorver imediatamente, no prazo previsto para início das atividades, subitem 9.1.1.1, todos os estagiários atualmente lotados na SEDESE-MG, respeitando o prazo final dos Termos de Compromisso de Estágio.

16.1.2.1. O ato de absorção dos estagiários deverá ser realizado durante o período de transição contratual, que ocorrerá nos 05 (cinco) dias anteriores ao início de prestação de serviço.

16.1.3. Celebrar convênios, para fins de estágio, com as Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, do país, de acordo com a demanda da SEDESE- MG.

16.1.4. Cumprir, na condição de Agente de Integração, as obrigações que lhe são impostas pela Lei Federal nº 11.788/08, Lei Estadual 12.079/1996 e Decreto Estadual nº 45.036/2009.

16.1.5. Comunicar, exclusivamente, com a Superintendente de Gestão, Finanças e Recursos Humanos da SEDESE-MG, ou unidade correlata, para quaisquer questões afetas ao objeto do contrato.

16.1.6. Disponibilizar e atualizar os dados (contratos, termos aditivos, declaração de recesso, currículo, dados pessoais, dentre outros) e direitos (período e saldo de dias de recesso) dos estagiários contratados, em sistema on-line.

16.1.7. Garantir a qualidade do objeto executado.

16.1.8. Promover a divulgação das vagas e o recrutamento dos candidatos, conforme orientações elaboradas pela SEDESE-MG, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1.9. Recrutar alunos somente de Instituições de Ensino, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, dos quais constem as condições requeridas para caracterizar e definir os estágios de seus alunos.

16.1.10. Receber solicitação de estágio da CONTRATANTE, com a unidade de alocação, o perfil e as características do estagiário a ser contratado, conforme a demanda, que deverá ser autorizada e encaminhada pela Superintendência de Gestão, Finanças e Recursos Humanos, ou unidade correlata.

16.1.11. Selecionar candidato, conforme demanda especificada no momento da solicitação.

16.1.12. Encaminhar à CONTRATANTE, com agendamento prévio, o candidato selecionado, para entrevista, em até 5 (cinco) dias úteis após envio da solicitação pela CONTRATANTE.

16.1.13. Receber da CONTRATANTE autorização para contratação do candidato selecionado.

16.1.14. Diligenciar para que a CONTRATANTE preencha formalmente a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, informando o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de estágio;

16.1.15. Realizar todos os procedimentos necessários para a efetivação dos Termos de Compromisso de Estágio, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da demanda, salvo em caso de orientações especiais da SEDESE-MG.

16.1.16. Preparar toda a documentação referente ao estágio, conforme disposto na Lei nº 11.788/08, Lei Estadual 12.079/1996 e Decreto nº 45.036/2009.

16.1.17. Obter declaração atualizada de matrícula e de frequência escolar do estagiário.

16.1.18. Receber da CONTRATANTE, mensalmente, dados relativos à apuração de frequência dos estagiários no local de estágio.

16.1.19. Emitir o Termo de Compromisso de Estágio, mantendo registro dos dados pessoais e declaração escolar semestral dos estagiários, bem como verificar a veracidade dos documentos apresentados pelos alunos, nos termos Art. 5º, §1º da Lei Federal nº 11.788/2008, Art. 6º da Lei Estadual 12.079/1996 e Art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 45.036/2009.

16.1.20. Encaminhar, semestralmente, relatório de acompanhamento para confirmação de matrícula e frequência regular dos estudantes encaminhados para estagiar na SEDESE-MG.

16.1.21. Emitir os aditivos de prorrogação dos Termos de Compromisso de Estágio, se for o caso.

16.1.22. Informar à CONTRATANTE:

16.1.22.1. Os períodos de recesso remunerado e avaliações periódicas ou finais dos estagiários contratados, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

16.1.22.2. Eventuais irregularidades ocorridas na vida escolar do estagiário.

16.1.22.3. Término do curso dos estudantes e encerramento do estágio.

16.1.23. Controlar a duração máxima do estágio, informando à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, o fim da vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

16.1.24. Controlar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio e aditivos.

16.1.25. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, sem ônus para a SEDESE/MG, com apólice compatível com valores do mercado, preparando toda a documentação legal referente à efetivação do documento.

16.1.26. Emitir documentos fiscais, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do relatório de frequência elaborado pela CONTRATANTE.

16.1.27. Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, do auxílio transporte e demais despesas afetas aos estagiários, efetuando os eventuais descontos, de acordo com a apuração de frequência, em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do repasse de recursos pela SEDESE-MG e/ou ordem de pagamento bancária acatada pelo Banco.

16.1.28. Encaminhar para a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do repasse da bolsa estágio e auxílio transporte ao estagiário, comprovante de pagamento realizado aos estudantes.

16.1.29. Atender, conforme necessidade e critérios da SEDESE-MG, à demanda de capacitação para os estagiários.

16.1.30. Emitir os Certificados de realização do estágio.

16.1.31. Orientar o estagiário das suas obrigações, sendo:

16.1.31.1. Zelar pelo bom nome da SEDESE-MG.

16.1.31.2. Responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da SEDESE/MG, as quais deverão conhecer e cumprir.

16.1.31.3. Elaborar relatório e avaliação sobre o estágio realizado, destinando uma via à SEDESE-MG.

16.1.31.4. Observar o horário do estágio, sob pena de desconto dos atrasos e faltas no valor da bolsa e auxílio transporte.

16.1.31.5. Saber ouvir e ter atenção, respeito e cortesia no tratamento a ser dispensado aos visitantes, servidores e funcionários da SEDESE-MG.

16.1.31.6. Manter higiene pessoal, postura adequada ao estágio, manutenção das condições de limpeza e zelar pelo patrimônio da SEDESE-MG.

16.1.31.7. Dedicar às atividades do estágio e participar das atividades programadas conforme as atribuições que lhes forem designadas pelos respectivos orientadores e o Plano de Estágio, sendo comprometido com a Administração Pública.

16.1.32. A jornada de estágio é 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, em horário a ser combinado com o supervisor de estágio, dentro do horário de expediente estabelecidos nas Unidades da SEDESE/MG.

16.1.33. O Termo de Compromisso de Estágio deverá estabelecer: a vigência do estágio do aluno, as atividades a serem desenvolvidas, o valor da bolsa, o horário a ser cumprido, bem como deveres e obrigações.

16.1.34. Nos períodos de avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estagiário será reduzida pelo menos à metade, nos termos do § 2º, art. 10º, da Lei Federal 11.788, de 2008.

16.1.35. Encaminhar semestralmente à CONTRATANTE o Relatório de Acompanhamento de Estágio – RAE, referente às atividades desenvolvidas pelos estagiários, bem como confirmação de matrícula e frequência escolar regular dos estagiários.

16.1.36. Elaborar e encaminhar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades desempenhadas pelo estagiário.

16.1.37. Executar os procedimentos referentes à rescisão e desligamento dos estagiários, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de solicitação da CONTRATANTE, do estagiário ou da instituição de ensino.

16.1.37.1. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento.

16.1.37.2. Em caso de rescisão solicitada pelo estagiário ou pela instituição de ensino, a CONTRATANTE deverá ser notificada.

16.1.38. Providenciar, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

16.1.39. Fornecer nota fiscal/fatura do objeto executado.

16.1.40. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública, inclusive manter vigentes e atualizadas as certidões previstas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC).

16.1.41. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

16.1.42. Executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários.

16.1.43. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

16.1.44. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.45. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.46. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

16.1.47. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.48. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.1.49. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

16.1.50. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

16.1.51. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.52. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.53. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.54. Caso a CONTRATANTE seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

16.1.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.56. O agente de integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

16.1.57. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

16.1.58. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

32.3. DA CONTRATANTE:

16.2.1. Encaminhar ao Agente de Integração, para a devida seleção, informações quanto às demandas, os perfis e as unidades nas quais os estagiários serão alocados.

16.2.2. Celebrar, em conjunto com o Agente de Integração, a Instituição de Ensino e o estagiário os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, nos limites previstos no Art. 5º, §1º da Lei Federal nº 11.788/2008, Art. 6º da Lei Estadual 12.079/1996 e Art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 45.036/2009.

16.2.3. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do Agente de Integração.

16.2.4. Informar, mensalmente, ao Agente de Integração a frequência dos estudantes no estágio, para emissão da fatura.

16.2.5. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da CONTRATANTE, explicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

16.2.6. Receber os estudantes encaminhados pela CONTRATADA, mantendo com os estagiários entendimentos sobre as condições de realização do Estágio.

16.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.2.10. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e a proposta comercial da CONTRATADA.

16.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.2.14. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato.

16.2.15. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado.

16.2.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.17. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

33. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de

2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de até:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 156, § 4 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

34. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

Responsável Técnico:

Anna Cristina Rodrigues Ávila Costa

Masp 1367724-0

Aprovação

Flaviane Fernanda Fernandes

Masp 1333436-2

APÊNDICE 1

Conforme exposto no item 6.4 deste Termo de Referência, a Licitante deverá comprovar, até a data de assinatura do contrato, que possui convênios, ao menos, com as instituições de ensino listadas no apêndice 1. A lista de instituições de ensino segue abaixo:

- 1 - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,
- 2- Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas: Unidades Coração Eucarístico e São Gabriel;
- 3- Universidade do Estado de Minas Gerais - UMEG: unidade-Ibirité;
- 4- Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Prof. Paulo Neves de Carvalho - EG-FJP,
- 5- Centro Universitário Internacional - UNINTER;
- 6- Universidade Salgado de Oliveira UNIVERSO;
- 7- Faculdade de Minas FAMINAS (unidades Bh e Muriaé);
- 8- Universidade Norte do Paraná UNOPAR;
- 9- Universidade Fumec FUMEC;
- 10- Universidade Cruzeiro do Sul Educacional-São Paulo;
- 11- Faculdades Kennedy,
- 12- Faculdade Metropolitana Do Estado De São Paulo - FAMEESP,
- 13- Faculdade Arnaldo Janssen;
- 14- Centro Universitário Una - UNA,
- 15- Centro Universitário FIPMoc - UniFipMoc-Montes Claros;



Documento assinado eletronicamente por **Anna Cristina Rodrigues Avila Costa, Diretora**, em 12/03/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviane Fernanda Fernandes, Superintendente**, em 15/03/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83916027** e o código CRC **8928EEEE**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Diretoria de Logística e Aquisições

Anexo nº II - Modelo de Proposta Comercial/SEDESE/SUBPG-SGFRH-DLA/2024

PROCESSO Nº 1480.01.0001166/2024-10

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1481264 000002/2024

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1481264 000002/2024								
(Preenchimento em papel timbrado da proponente)								
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE					
Razão Social:								
CNPJ:								
Endereço:								
Telefone:								
Nome do Representante Legal:								
Identidade do Representante Legal:								
CPF do Representante Legal:								
OBJETO: Prestação de serviços de Agente de Integração para a gestão administrativa dos estágios remunerados realizados na SEDESE-MG, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.								
LOTE	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ITEM	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	
01	66923	1	SERVICOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTÁGIO (ESTAGIÁRIOS) - especificação do item. SELEÇÃO, ADMISSÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO - complementação da especificação.			01	1,00 Unidade	
DETALHAMENTO DO LOTE ÚNICO								
Tipo de Estágio Remunerado	Carga horaria diária	Valor Unit. Bolsa auxílio estudante	% Taxa de Admin.	Valor da Taxa de Adm.	V. do Auxílio Transporte	Valor Unitário R\$	Nº de Vagas	Valor mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
				(A) x (B)		(A) + (C) + (D)		(E) x (F)
Ensino Superior	6(seis) hs	R\$1.258,74			R\$220,50		100 (cem)	
Total Mensal						Soma (G)		
Total previsto para 12(doze) meses R\$							Total Soma (G) x 12	
Valor por extenso								
Prazo de Validade da Proposta:								
Local da Entrega:								
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.								
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.								
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.								
Data e local.								



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 15/03/2024, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83809042** e o código CRC **BE44C9D5**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Diretoria de Logística e Aquisições

Anexo nº III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/SEDESE/SUBPG-SGFRH-DLA/2024

PROCESSO Nº 1480.01.0001166/2024-10

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 5.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 15/03/2024, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83809372** e o código CRC **1CEE318**.



Anexo nº IV - Minuta de Contrato/SEDESE/SUBPG-SCPC-DGTC/2024
PROCESSO Nº 1480.01.0001166/2024-10

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXX/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas, 14º, andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Trabalho e Emprego, **Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**, portadora do CPF: XXX.965.956-XX, Resolução de competência nº 574/11/22, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, endereço de correio eletrônico [inserir email], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –sob o número XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrita no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº/2024**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a prestação de serviços de agente de integração para a gestão administrativa de estágios remunerados envolvendo processos de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de estagiários, execução e encerramento dos estágios, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Unidade de Aquisição	TAXA ADMINISTRAÇÃO %
1	Contratação de Serviços de agentes de integração	1	Serviço	X,X%

1.2. Os quantitavos de vagas, valores das bolsas e carga horária estão descritos no quadro abaixo:

Escolaridade (Nível)	Carga Horária Diária	Valor Mensal de Administração por Estagiário (A)	Valor Mensal de Administração por Estagiário (B)	Valor Mensal de Auxílio Transporte por Estagiário (C)	Valor Mensal Unitário por Estagiário (D)	Número Total de Vagas (E)	Total Mensal (F)	Total Anual (G)
Ensino Superior	6h	R\$1.258,74	X	R\$ 220,50	A+B+C	100	D x 100	F x 1

Fórmulas de Cálculo
D = A+B+C
F = D x E
G = F x 12

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
2.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço a ser utilizado, indicando os respectivos locais para a execução, observando:
2.1.1.1. Início do período de transição contratual, nos termos do item 6.4: 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato;
2.1.1.2. Início da prestação dos serviços: a partir da assinatura do contrato.
2.1.1.3. Periodicidade: contínua.

2.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A gestão dos estágios será realizada pela CONTRATADA, em suas dependências, por meio de plataforma virtual, com funcionamento em horário comercial (de 09:00 horas às 18:00 horas), em dias úteis; já as atividades de estágio serão desempenhadas nas unidades administrativas da CONTRATANTE.

2.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

2.3.2. No prazo de até dois dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

2.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após entrega da documentação acima, da seguinte forma:

2.3.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.3.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.3.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.3.3.4. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

2.3.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.3.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

2.3.3.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

2.3.4. No prazo de até dois dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

2.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

2.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

2.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

2.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

A SEDESE-MG não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio. O preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do Órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira. Sendo assim, o desembolso mensal será de acordo com o número de estagiários contratados, cuja mensuração será realizada por meio da plataforma virtual da CONTRATADA e base de dados da SEDESE-MG.

Cabe ressaltar que, embora se trate de contratação sob demanda, não é viável o uso do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a peculiaridade da prestação do serviço a ser contratado, que envolve toda a gestão administrativa de um número expressivo de estagiários. Há a necessidade que a prestação de serviços seja realizada por um único fornecedor, que atenda ao nível Central e Regional do Órgão, durante todo o período contratual, uma vez que há a vinculação dos estagiários ao prestador de serviços e, ainda, a realização de convênios entre esse e as Instituições de Ensino dos estagiários da SEDESE/MG. A alteração da Contratada ocasionaria o desligamento em massa dos estudantes. Além disso, o fornecedor dos serviços deverá ter disponibilidade integral para suprir as demandas da Pasta, por isso, faz-se necessário a formalização de um contrato com cláusulas bem definidas, o que não seria atendido por mera Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1.

O contrato tem vigência por doze meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante celebração de Termos Aditivos, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
4.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1.

O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX,XX.

4.2.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-la:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária Completa
SUBESP	1481.27.812.069.4167.0001.3.3.90.39-52.0.10.1
SUBIPTER	1481.11.334.066.4153.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
SUBIPTER	1481.11.334.066.4154.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
SUBIPTER	1481.11.363.067.4158.0001.3.3.90.39-52.1.71.1
SUBTE	1481.11.334.066.4157.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
NEIRI	1481.04.128.084.4204.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
NEIRI	1481.04.128.084.2037.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
NEIRI	1481.04.122.083.2035.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
SUBDH	1481.14.422.070.4182.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
SUBDH	4421.14.422.070.4179.0001.3.3.90.39-52.0.39.1
Gabinete	1481.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
SUBPG	1481.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
Assessoria de Segurança Alimentar	1481.14.306.074.4196.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
CONSEA	1481.14.306.074.4197.0001.3.3.90.39-52.0.71.1
SUBPH	1481.16.244.073.4185.0001.3.3.90.39-52.1.71.1
SUBAS	4251.08.244.071.4433.0001.3.3.90.39-52.0.56.1
SUBAS	4251.08.244.071.4429.0001.3.3.90.39-52.0.56.1
6.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1.

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
7.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1.

Não será exigida garantia de execução para este objeto.
8.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1.

Atendendo às exigências contidas no inciso do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

8.2.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.5.

Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

8.6.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7.

Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
9.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução a ser adotado na contratação é empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 DA CONTRATADA:

10.1.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.2 Absorver imediatamente, no prazo previsto para início das atividades, subitem 9.1.1.1, todos os estagiários atualmente lotados na SEDESE-MG, respeitando o prazo final dos Termos de Compromisso de Estágio.

10.1.2.1. O ato de absorção dos estagiários deverá ser realizado durante o período de transição contratual, que ocorrerá nos 05 (cinco) dias anteriores ao início de prestação de serviço.

10.1.3. Celebrar convênios, para fins de estágio, com as Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, do país, de acordo com a demanda da SEDESE- MG.

10.1.4. Cumprir, na condição de Agente de Integração, as obrigações que lhe são impostas pela Lei Federal nº 11.788/08, Lei Estadual 12.079/1996 e Decreto Estadual nº 45.036/2009.

10.1.5. Comunicar, exclusivamente, com a Superintendente de Gestão, Finanças e Recursos Humanos da SEDESE-MG, ou unidade correlata, para quaisquer questões afetas ao objeto do contrato.

10.1.6. Disponibilizar e atualizar os dados (contratos, termos aditivos, declaração de recesso, currículo, dados pessoais, dentre outros) e direitos (período e saldo de dias de recesso) dos estagiários contratados, em sistema on-line.

10.1.7. Garantir a qualidade do objeto executado.

10.1.8. Promover a divulgação das vagas e o recrutamento dos candidatos, conforme orientações elaboradas pela SEDESE-MG, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.9. Recrutar alunos somente de Instituições de Ensino, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, dos quais constem as condições requeridas para caracterizar e definir os estágios de seus alunos.

10.1.10. Receber solicitação de estágio da CONTRATANTE, com a unidade de alocação, o perfil e as características do estagiário a ser contratado, conforme a demanda, que deverá ser autorizada e encaminhada pela Superintendência de Gestão, Finanças e Recursos Humanos, ou unidade correlata .

10.1.11. Selecionar candidato, conforme demanda especificada no momento da solicitação.

10.1.12. Encaminhar à CONTRATANTE, com agendamento prévio, o candidato selecionado, para entrevista, em até 5 (cinco) dias úteis após envio da solicitação pela CONTRATANTE.

10.1.13. Receber da CONTRATANTE autorização para contratação do candidato selecionado.

10.1.14. Diligenciar para que a CONTRATANTE preencha formalmente a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, informando o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de estágio;

10.1.15. Realizar todos os procedimentos necessários para a efetivação dos Termos de Compromisso de Estágio, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da demanda, salvo em caso de orientações especiais da SEDESE-MG.

10.1.16. Preparar toda a documentação referente ao estágio, conforme disposto na Lei nº 11.788/08, Lei Estadual 12.079/1996 e Decreto nº 45.036/2009.

10.1.17. Obter declaração atualizada de matrícula e de frequência escolar do estagiário.

10.1.18. Receber da CONTRATANTE, mensalmente, dados relativos à apuração de frequência dos estagiários no local de estágio.

10.1.19. Emitir o Termo de Compromisso de Estágio, mantendo registro dos dados pessoais e declaração escolar semestral dos estagiários, bem como verificar a veracidade dos documentos apresentados pelos alunos, nos termos Art. 5º, §1º da Lei Federal nº 11.788/2008, Art. 6º da Lei Estadual 12.079/1996 e Art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 45.036/2009.

10.1.20. Encaminhar, semestralmente, relatório de acompanhamento para confirmação de matrícula e frequência regular dos estudantes encaminhados para estagiar na SEDESE-MG.

10.1.21. Emitir os aditivos de prorrogação dos Termos de Compromisso de Estágio, se for o caso.

10.1.22. Informar à CONTRATANTE:

10.1.22.1. Os períodos de recesso remunerado e avaliações periódicas ou finais dos estagiários contratados, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

10.1.22.2. Eventuais irregularidades ocorridas na vida escolar do estagiário.

10.1.22.3. Término do curso dos estudantes e encerramento do estágio.

10.1.23. Controlar a duração máxima do estágio, informando à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, o fim da vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

10.1.24. Controlar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio e aditivos.

10.1.25. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, sem ônus para a SEDESE/MG, com apólice compatível com valores do mercado, preparando toda a documentação legal referente à efetivação do documento.

10.1.26. Emitir documentos fiscais, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do relatório de frequência elaborado pela CONTRATANTE.

10.1.27. Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, do auxílio transporte e demais despesas afetas aos estagiários, efetuando os eventuais descontos, de acordo com a apuração de frequência, em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do repasse de recursos pela

SEDESE-MG e/ou ordem de pagamento bancária acatada pelo Banco.

10.1.28. Encaminhar para a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do repasse da bolsa estágio e auxílio transporte ao estagiário, comprovante de pagamento realizado aos estudantes.

10.1.29. Atender, conforme necessidade e critérios da SEDESE-MG, à demanda de capacitação para os estagiários.

10.1.30. Emitir os Certificados de realização do estágio.

10.1.31. Orientar o estagiário das suas obrigações, sendo:

10.1.31.1. Zelar pelo bom nome da SEDESE-MG.

10.1.31.2. Responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da SEDESE/MG, as quais deverão conhecer e cumprir.

10.1.31.3. Elaborar relatório e avaliação sobre o estágio realizado, destinando uma via à SEDESE-MG.

10.1.31.4. Observar o horário do estágio, sob pena de desconto dos atrasos e faltas no valor da bolsa e auxílio transporte.

10.1.31.5. Saber ouvir e ter atenção, respeito e cortesia no tratamento a ser dispensado aos visitantes, servidores e funcionários da SEDESE-MG.

10.1.31.6. Manter higiene pessoal, postura adequada ao estágio, manutenção das condições de limpeza e zelar pelo patrimônio da SEDESE-MG.

10.1.31.7. Dedicar às atividades do estágio e participar das atividades programadas conforme as atribuições que lhes forem designadas pelos respectivos orientadores e o Plano de Estágio, sendo comprometido com a Administração Pública.

10.1.32. A jornada de estágio é 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, em horário a ser combinado com o supervisor de estágio, dentro do horário de expediente estabelecidos nas Unidades da SEDESE/MG.

10.1.33. O Termo de Compromisso de Estágio deverá estabelecer: a vigência do estágio do aluno, as atividades a serem desenvolvidas, o valor da bolsa, o horário a ser cumprido, bem como deveres e obrigações.

10.1.34. Nos períodos de avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estagiário será reduzida pelo menos à metade, nos termos do § 2º, art. 10º, da Lei Federal 11.788, de 2008.

10.1.35. Encaminhar semestralmente à CONTRATANTE o Relatório de Acompanhamento de Estágio – RAE, referente às atividades desenvolvidas pelos estagiários, bem como confirmação de matrícula e frequência escolar regular dos estagiários.

10.1.36. Elaborar e encaminhar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades desempenhadas pelo estagiário.

10.1.37. Executar os procedimentos referentes à rescisão e desligamento dos estagiários, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de solicitação da CONTRATANTE, do estagiário ou da instituição de ensino.

10.1.37.1. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento.

10.1.37.2. Em caso de rescisão solicitada pelo estagiário ou pela instituição de ensino, a CONTRATANTE deverá ser notificada.

10.1.38. Providenciar, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

10.1.39. Fornecer nota fiscal/fatura do objeto executado.

10.1.40. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública, inclusive manter vigentes e atualizadas as certidões previstas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC).

10.1.41. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

10.1.42. Executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários.

10.1.43. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

10.1.44. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.1.45. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.46. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.1.47. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.1.48. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.1.49. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

10.1.50. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.51. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.1.52. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.1.53. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

10.1.54. Caso a CONTRATANTE seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

10.1.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.56. O agente de integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

10.1.57. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

10.1.58. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

10.2 DA CONTRATANTE:

10.2.1. Encaminhar ao Agente de Integração, para a devida seleção, informações quanto às demandas, os perfis e as unidades nas quais os estagiários serão alocados.

10.2.2. Celebrar, em conjunto com o Agente de Integração, a Instituição de Ensino e o estagiário os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, nos limites previstos no Art. 5º, §1º da Lei Federal nº 11.788/2008, Art. 6º da Lei Estadual 12.079/1996 e Art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 45.036/2009.

10.2.3. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do Agente de Integração.

10.2.4. Informar, mensalmente, ao Agente de Integração a frequência dos estudantes no estágio, para emissão da fatura.

10.2.5. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da CONTRATANTE, explicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

10.2.6. Receber os estudantes encaminhados pela CONTRATADA, mantendo com os estagiários entendimentos sobre as condições de realização do Estágio.

10.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.2.10. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e a proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.2.14. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato.

10.2.15. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado.

10.2.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.2.17. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO**

12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência por escrito;

13.1.2. multa de até:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.2.4. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 156, § 4 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.1.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.1.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

13.1.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

13.1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.7. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.1.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.1.9. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

13.1.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.1.10.1 Retardarem a execução do objeto;

13.1.10.2 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.10.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.1.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.5. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.6. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Moreira Antunes, Servidor Público**, em 29/02/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83022512** e o código CRC **BECE4B98**.